

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX-CCL/PMAPROCESSO Nº. 06072026/01-SEMPHAD/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/20XX-CCL/PMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ-AP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.989.116/0001-19, com sede na Rua Cônego Domingos Maltez nº 63, Bairro centro, Amapá-AP, por Intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral – SEMPLAD, através de seu(ua) Secretário(a) o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado Civil), com **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX-UF doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX-UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (estado Civil), inscrito(a) no **CPF nº 000.000.000-00** e no **RG nº 00000/UF**, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX-UF, doravante simplesmente denominado(a) como **FORNECEDOR**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/20XX-CCL/PMA** para os itens/Lotes abaixo dispostos, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, com aplicação conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO**1.1. Registro de Preços para futura e eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ESTIMADA	DESCONTO REGISTRADO (%)	VALOR UNIT. REFERENCIAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
—	—	Litro	—	—%	R\$ —	R\$ —

2. DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO REGISTRADOS

2.1. Fica registrado, para cada item, o percentual de desconto ofertado pelo FORNECEDOR e adjudicado no procedimento licitatório, conforme quadro constante desta Ata de Registro de Preços:

2.2. O percentual de desconto vencedor incidirá, para os itens de abastecimento em Amapá/AP, sobre a média municipal mensal do respectivo combustível, apurada pela Administração mediante pesquisa documentada, objetiva, verificável e representativa.

2.3. Para os itens de Macapá/AP, a base de referência permanece o valor do período registrado na ANP para o item gasolina comum e sobre a média municipal mensal para o diesel S10, apurada pela Administração mediante pesquisa documentada, objetiva, verificável e representativa.

2.4. Os valores unitários indicados nesta Ata possuem caráter **referencial e estimativo**, sendo utilizados para fins de planejamento, formação do valor máximo registrado e controle da contratação, não constituindo preço unitário fixo de execução.

2.5. O percentual de desconto registrado permanecerá vinculado à proposta vencedora durante toda a vigência da Ata, sendo vedada sua redução unilateral pelo FORNECEDOR.

2.6. A fiscalização conferirá a pesquisa e a média municipal do mês de competência, a identificação do item, os tickets e a aplicação do percentual vencedor. Não se utilizará isoladamente o preço de bomba definido pelo contratado.

A média dos preços será apurada e atualizada mensalmente pela Administração, por combustível, mediante procedimento formal que identifique estabelecimentos, CNPJs, preços à vista, datas de coleta, critérios de cálculo e exclusão de valores atípicos, e divulgação da referência válida para cada mês. A atualização da média não altera o percentual de desconto vencedor.

3. DO CONTROLE E DA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE PREÇOS

- 3.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da Ata;
- 3.2. A fiscalização conferirá a pesquisa e a média municipal do mês de competência, a identificação do item, os tickets e a aplicação do percentual vencedor.
- 3.3. Não se utilizará isoladamente o preço de bomba definido pelo contratado. Para Macapá/AP, observar-se-á a referência própria da capital para o período.
- 3.4. A Administração poderá realizar pesquisas de mercado, levantamentos regionais, consultas a notas fiscais, cupons fiscais e demais elementos idôneos para verificar a compatibilidade dos preços praticados.
- 3.5. Divergências na referência ou indícios de sobrepreço serão apurados pela fiscalização, com documentação, contraditório e medidas administrativas cabíveis

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e condições registrados.
- 4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2. Para os itens destinados ao atendimento local, os abastecimentos serão realizados em estabelecimento situado no Município de Amapá/AP.
- 5.3. Para os itens destinados aos veículos em deslocamento à Capital, os abastecimentos serão realizados em estabelecimento situado na cidade de Macapá/AP.
- 5.4. Os abastecimentos dependerão de ticket, autorização física ou eletrônica ou outro instrumento de controle definido pela Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE somente estará obrigada ao pagamento dos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados.
 - 6.1.2. O percentual de desconto vencedor incidirá, para os itens de abastecimento em Amapá/AP, sobre a média municipal mensal do respectivo combustível, apurada pela Administração mediante pesquisa documentada, objetiva, verificável e representativa. Para os itens de Macapá/AP, a base de referência permanece a média da ANP específica por localidade, e/ou, sobre a média municipal mensal do respectivo combustível, apurada pela Administração mediante pesquisa documentada, objetiva, verificável e representativa. (caso não seja possível paramentar através da ANP). A fiscalização conferirá a pesquisa e a média municipal do mês de competência, a identificação do item, os tickets e a aplicação do percentual vencedor. Não se utilizará isoladamente o preço de bomba definido pelo contratado.
 - 6.1.3. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA reduzir unilateralmente o percentual de desconto registrado durante a vigência da Ata.

6.2 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

6.3 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Amapá-AP. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

6.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

6.5 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução Executiva n.º 107/2023 – TCE/AP, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

6.6 A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança;

6.7 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

6.8 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sempre juízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.1.1 **MULTA:** A sanção de multa, prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada na forma estabelecida no Edital e no instrumento contratual, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata, e poderá ser aplicada ao responsável pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

7.1.2.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.3 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

7.1.3.1 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de plano direito:

8.1. Pela CONTRATANTE, quando:

8.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços.

8.1.2. A DETENTORA não assinar o CONTRATO ou documento equivalente decorrente desta Ata, no prazo estabelecido.

8.1.3. A DETENTORA der causa a rescisão administrativa desta Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento, decorrentes desta Ata.

8.1.5. Os registro/percentual de desconto se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela CONTRATANTE.

8.1.7. A comunicação de cancelamento da ata de Registro de Preços deverá ser entregue a DETENTORA pessoalmente ou via portal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.1.7.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelada a Ata de Registro de preços a partir da última publicação.

8.2. Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.2.1. A solicitação da DETENTORA para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 7 desta Ata, caso não aceitar as razões dos pedidos.

8.2.2. A comunicação de cancelamento descrita no item

8.2.1, deverá ser entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9. VÍNCULOS DA ARP

9.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência.

10. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1 Será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos previstos no art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10.2. A adesão dependerá de:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado;

III – prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador; e

IV – prévia concordância do fornecedor registrado.

10.3. As aquisições decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

10.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.

10.5. A autorização para adesão não implica obrigação de contratação, ficando o órgão ou entidade não participante responsável pela formalização de sua contratação, emissão de empenho, fiscalização, pagamento e demais atos de execução dela decorrentes.

10.6. A adesão observará integralmente a fórmula objetiva de pagamento, o percentual registrado, os locais de abastecimento e as demais condições da Ata.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Amapá-AP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento licitatório.

12.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026-CCL/PMA, o Termo de Referência, a proposta final do FORNECEDOR e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº **06072026/01-SEMLAD/PMA**.

12.3. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Ata serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

12.4. O FORNECEDOR fica vinculado, durante toda a vigência desta Ata, às condições de sua proposta, especialmente ao **percentual de desconto registrado**, bem como às obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

12.5. A existência desta Ata não obriga a Administração a efetivar contratações, permanecendo estas condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização do instrumento contratual ou equivalente.

12.6. A presente Ata deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

Amapá-AP, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO DE AMAPÁ/AP

(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

(Contratada)